01

MENSANGEM Nº043/20

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa o Projeto de Lei nº043/20, que "Autoriza o Município de Carneirinho/MG a promover a regularização do direito de propriedade do imóvel que indica na forma que menciona e dá outras providências".

O objetivo deste projeto é tornar de direito uma situação de fato existente no sentido de legitimar a posse e a propriedade que a Mitra Diocesana de Ituiutaba – Paróquia de São Sebastião do Pontal exerce em relação ao imóvel objeto do presente Projeto de Lei.

Como é de conhecimento público e notório, especialmente dos Senhores Vereadores, o imóvel indicado no projeto embora se encontre registrado em nome do Município, na realidade é de domínio da Mitra, que em 28 de julho de 2003 transmitiu a propriedade do imóvel ao Município para que este procedesse a regularização da Vila Gracilândia, com a condição de que o primeiro deveria lhe restituir a área em questão para que a ultima cuidasse de sua destinação.

Dessa forma, visando regularizar a situação em questão o Executivo encaminha o projeto ao Legislativo, pedindo sua apreciação e aprovação em caráter de urgência.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 01 de julho de 2020.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

02

PROJETO DE LEI Nº043/2020

Autoriza o Município de Carneirinho/MG a promover a regularização do direito de propriedade do imóvel que indica na forma que menciona e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a regularização do direito de propriedade, mediante doação formal, do imóvel descrito no Art. 2º desta Lei, à Mitra Diocesana de Ituiutaba – Paróquia São Sebastião do Pontal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº021.238.639/0027-19, com sede na Praça da Matriz, nº300 – centro, no Distrito de São Sebastião do Pontal, Município de Carneirinho/MG.

Parágrafo Único – O imóvel a ser doado pelo Município à Mitra Diocesana de Ituiutaba, embora se encontre registrado em nome do primeiro junto ao SRI da Comarca de Iturama, de fato é de propriedade da segunda, razão pela qual a escritura de doação se constitui em mero instrumento formal para a sua restituição e regularização de seu domínio.

Art. 2º - O bem imóvel referido no artigo anterior possui os seguintes limites e confrontações: Inicia-se o referido roteiro em um marco cravado na divida de Joaquim Pereira Lélis, de onde segue a direita confrontando com terras do Município de Carneirinho com os seguintes rumos e distâncias: 15º32'27"SW na extensão de 125,30mts até outro marco; 75º00'42"SE na extensão de 79,25mts até outro marco; 15º32'27"NE na extensão de 93,13mts até outro marco; daí, vira a direita e segue com a mesma confrontação com um azimute de 105º21'00"SE na extensão de 11,31mts até outro marco; daí vira à esquerda e segue confrontando com propriedade de Joaquim Pereira Lélis com um rumo de 190º48'21"NE na extensão de 40,94mts até outro marco; daí vira à esquerda e segue com a mesma confrontação com um rumo de 99º25'22"NW na extensão de 87,88mts até o marco onde teve inicio este roteiro, perfazendo uma área de 10.562,208mts2, sem benfeitorias,

03

devidamente registrado do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iturama, sob a matrícula nº18.818.

Parágrafo Único - A área de que trata esta Lei é avaliada em R$15.843,30 (quinze mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta centavos), para efeitos de tributação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo dispensado de proceder processo licitatório para efetuar a doação prevista nesta Lei, nos termos da alínea "a", do inciso I, do art. 19, da Lei Orgânica Municipal e § 4º, do art. 17, da Lei nº 8666/93, haja vista o evidente interesse público em legitimar a posse e regularizar o direito de propriedade sobre o imóvel indicado nesta Lei, que de fato pertence à Donatária indicada no Art. 1º.

Art. 4º - Sobre o imóvel, objeto desta Lei, nos termos da alínea "b", do inciso VI, do Art. 150 da CF/88, fica ao Município vedado instituir impostos de qualquer natureza, inclusive o IPTU e o ITBI, além dos demais tributos municipais.

Art. 5º - Todas as despesas de transferência do imóvel constante desta Lei serão de responsabilidade da Donatária, entretanto caso hajam despesas a serem suportadas pelo Município, estas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 01 de julho de 2020.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

04

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo para fins de desmembramento de uma área com 10.562,208m², procedente da matricula 18.818 do SRI local, de propriedade do município de Carneirinho, localizada na Vila Gracilância no município de Carneirinho, comarca de Iturama-MG.

LOCALIZAÇÃO: Vila Gracilândia no Carneirinho MG.

PROPRIETÁRIO: Município de Carneirinho

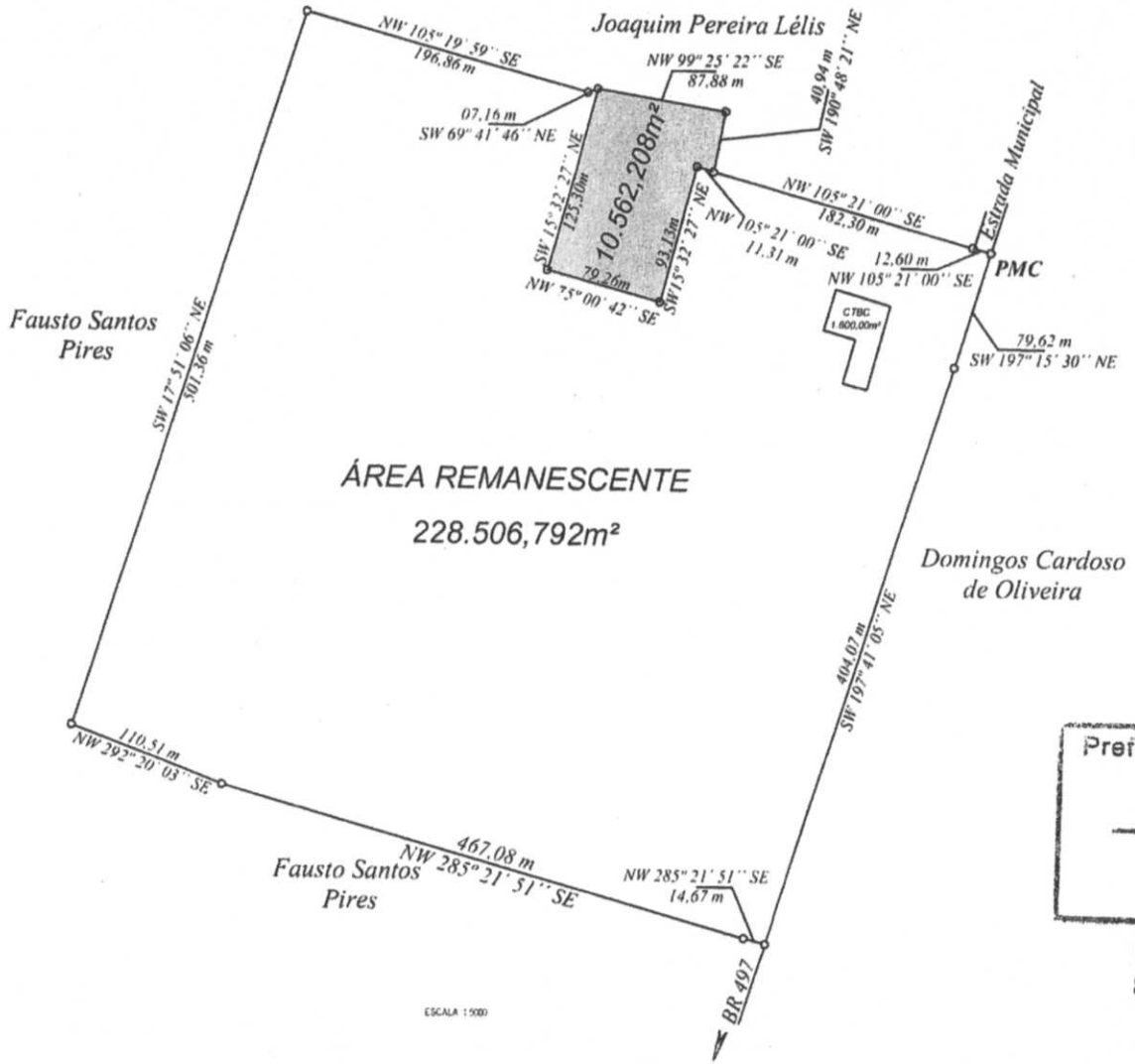
Limites e Confrontações:- Inicia-se o referido roteiro em um marco cravado na divisa de Joaquim Pereira Lélis, de onde segue à direita confrontando com terras do município de Carneirinho com os seguintes rumos e distâncias: 15°32'27"SW na extensão de 125,30 metros até outro marco; 75°00'42"SE na extensão de 79,26 metros até outro marco; 15°32'27"NE na extensão de 93,13 metros até outro marco; daí, vira à direita e segue com a mesma confrontação com um azimute de 105°21'00'SE na extensão de 11,31 metros até outro marco; daí, vira à esquerda e segue confrontando com propriedade de Joaquim Pereira Lélis com um rumo de 190°48'21'NE na extensão de 40,94 metros até outro marco; daí, vira à esquerda e segue com a mesma confrontação com um rumo de 99°25'22"NW na extensão de 87,88 metros até o marco onde teve início este roteiro, perfazendo uma área de **10.562,208m². Área esta sem benfeitorias.**

CARNEIRINHO- 02/06/2020

RT
Sebastião Firmino Ferreira
Técnico em Agrimensura
CFT- 2603708449/TD-MG

Prefeitura Municipal de Carneirinho
APROVADO
30 Junho 2020

Helcio Aparecido de Queiroz
Sec. Municipal de Obras e Serviços Municipais
Arquiteto e Urbanismo CAU - A 12348-0



Prefeitura Municipal de Carneirinho
APROVADO
30 / Junho / 2020

Helcio Aparecido de Queiroz
Sec. Municipal de Obras e Serviços Municipais
Arquiteto e Urbanismo CAU - A 12348-0

TÍTULO:
Croqui para fins de desmembramento de uma área com 10.562,208m², procedente da da matrícula 18.818 do SRI local, de propriedade do município de Carneirinho, localizada na Vila Gracilândia, município de Carneirinho, comarca de Iturama-MG.

VISTO EM:

PROCESSO Nº:

DESENHO: FIRMINO

DATA: junho/2020

ESCALA: INDICADA

FOLHA: Única

RESP. TÉCNICO:
Sebastião Firmino Ferreira.
TÉCNICO EM AGRIMENSURA-CFT Nº260 370 8449

OBSERVAÇÕES:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITURAMA - MG

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS ITURAMA-MG

MATRÍCULA - 18.818 - | FICHA - 01 - | 28 de julho de 2.003

I M Ó V E L:- Um propriedade rural, situada na fazenda Soledade, nas proximidades do córrego Volta Grande, no **distrito e município de Carneirinho**, desta comarca de Iturama - MG., com a área de **24.06.69has**, dentro das seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se num marco cravado junto à divisa de propriedade de Domingos Cardoso de Oliveira com Joaquim Pereira Lélis, segue confrontando com Domingos Cardoso de Oliveira rumo 197º15'30"SW em 79,62 metros; deflete à direita com a mesma confrontação rumo 197º41'05"SW em 404,07 metros deflete à direita cruzando com a Estrada Municipal rumo 285º21'51"NW em 14,67 metros; segue com o mesmo rumo confrontando com Fausto Santos Pires em 467,08 metros; deflete à direita rumo 292º20'03"NW em 110,51 metros; deflete à direita terminando a confrontação com Fausto Santos Pires 17º51'06"NE em 501,36 metros; deflete à direita segue confrontando com Joaquim Pereira Lélis rumo 105º19'59"SE em 196,86 metros; deflete à esquerda rumo 69º41'46"NE em 7,16 metros; deflete à direita rumo 99º25'22"SE em 87,88 metros; deflete à direita rumo 190º48'21"SW em 40,94 metros; deflete à esquerda e segue terminando a confrontação com Joaquim Pereira Lélis rumo 105º21'00"SE em 182,30 metros; segue com o mesmo rumo cruzando a Estrada Municipal em 12,60 metros, até o ponto onde teve início esta descrição". Trabalhos técnicos elaborados pelo agrimensor, Jancem Gonçalves de Queiroz - CREA 21.804/TD-MG. CCIR/quite/2000/2001/2002 do imóvel codificado no INCRA sob nº 421065 039470-3; área total: 33,7has; mód. fiscal: 30,0has; FMP: 3,0has; Fazenda Soledade, Carneirinho - MG., em nome de Mitra Diocesana de Ituiutaba. REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula sob nº **11.448**, por ficha no Lº R.G.2, deste S.R.I., de 20 de junho de 1.990. PROPRIETÁRIAS:- **MITRA DIOCESANA DE ITUIUTABA**, com sede em Ituiutaba - MG., na rua 22, nº 142, inscrita no CNPJ sob nº 21.238.639/0001-80 (**área de 23.90.69has**) e **COMPANHIA DE TELEFONES DO BRASIL CENTRAL**, concessonária de serviços públicos de telefonia, com sede em Uberlândia MG., na avenida João Pinheiro, 620/640, inscrita no CNPJ sob nº 25.759.572/0001-80 (**área de 00.16.00has**). Dou Fé /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.....k

---

R.1/18.818:- Feito em 28 de julho de 2.003, conforme Carta de Sentença, expedida pelo Juiz de Direito desta cidade e comarca de Iturama - MG., em 27 de agosto de 2.002, devidamente assinada pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Fernando Fulgêncio Felicíssimo, extraída dos autos da Ação de Desapropriação nº 034401001702-0, requerida pelo Município de Carneirinho contra a Mitra Diocesana de Ituiutaba e outros, julgado por sentença datada de 14 de março de 2.002, que transitou livremente em julgado, em virtude do qual, **MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO**, Estado de Minas Gerais, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 26.042.515/0001-48, com sede na cidade de Carneirinho - MG., na avenida Ambraulino Leandro Barbosa, nº 284, representado pelo Prefeito Municipal, Cássio Rosa de Assunção, devidamente qualificado no título, **RECEBE EM DESAPROPRIAÇÃO** a área de **23.90.69has**, dentro de um todo maior, constante do imóvel objeto desta matrícula, no valor de R$.8.000,00. Constam arquivadas nesta Serventia cópias autenticadas dos ITRs/quites/1.998 a 2.002 - código do imóvel na S.R.F. nº 54378940 e cópia do CCIR/quite/2000/2001/2002 supra descrito. Dou Fé Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.....k

---

Av.2/18.818:- Aos 08 de julho de 2.005 (Protocolo nº 74.148), nos termos do OF.INCRA/SR.06/GAB/MG/Nº 770/2.005, expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, em 10 de junho de 2.005, apresentado nesta serventia, devidamente arquivado, é a presente para constar que o imóvel objeto desta matrícula, encontra inserido no Perímetro Urbano/Zona de Expansão Urbana, sendo descaracterizado como imóvel rural, passando para órbita fiscal municipal a partir do exercício de 2.005. Apresentou cópias autenticadas das Isenções dos ITRs

vide verso...

2.000 à 2.004, código do imóvel na S.R.F. nº 5437894-0 e do CCIR/quite 2.000/2.001/2.002 do imóvel codificado no INCRA sob nº 421065 039470-3; área total: 33,7ha; mód. fiscal: 30,0ha; FMP: 3,0ha; Fazenda Soledade, Carneirinho-MG., em nome de Mitra Diocesana de Ituiutaba. Dou Fé /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.....r

Av.3/18.818:- Feita ao 1° de outubro de 2009 (protocolo n. 92.666), nos termos da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 20 de setembro de 1996, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em 30/09/1996, sob n. 1486880, protocolo n. 961165383, arquivada nesta Serventia, nos documentos da M/7.366, Livro R.G.2., consta que a **condômina** COMPANHIA DE TELEFONES DO BRASIL CENTRAL teve sua **denominação social** alterada e passou a denominar-se **COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL**, com o nome de Fantasia de **CTBC - TELECOM**. Dou Fé /Virma Morimotta Assis dos Santos.....j

R.4/18.818:- Feita ao 1° de outubro de 2009 (protocolo n. 92.666), em virtude da Cisão Total e conseqüente **extinção** da **condômina** COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL, **parte ideal** do imóvel objeto da presente matrícula, ou seja, a área de **00.16.00ha**, EM COMUM DENTRO DE UM TODO MAIOR, foi **INCORPORADA** à **ALGAR TELECOM S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Comendador Alexandrino Garcia, n. 2.689, conjunto 12 - Distrito Industrial, na Cidade de Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ/MF sob n. 71.208.516/0001-74, no ato representada por seus diretores, Srs. Marcos José Botelho Bicalho e Dilson Dalpiaz Dias, devidamente qualificados no título, no valor de R$.49.179,27. Tudo conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 12 de agosto de 2004, e Protocolo de Cisão Total com Versão do Patrimônio Para Sociedades Existentes e Instrumento de Justificação celebrado em 02 de agosto de 2004 entre Companhia de Telecomunicações do Brasil Central, Algar Telecom S.A., e CTBC Celular Participações S.A., registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em 16/08/2004, sob n. 3209651, protocolo n. 048422592, apresentados nesta Serventia, devidamente arquivados. As Certidões Negativas de Débitos foram apresentadas quando do arquivamento dos demais documentos na referida Junta Comercial. Apresentou isenção do ITBI; Certidão Negativa Municipal e avaliação do imóvel no valor de R$.520,00 (exercício 2009). Dou Fé /Virma Morimotta Assis dos Santos.....j

Av.5/18.818:- Feita ao 1° de outubro de 2009 (protocolo n. 92.666), nos termos da Ata da Reunião Diretoria, realizada em 06 de março de 2006, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em 16/05/2006, sob n. 3537892, protocolo n. 061039519, apresentada e arquivada nesta Serventia, consta que como a **condômina** ALGAR TELECOM S.A., no ato da Cisão Total descrita no R.4, incorporou e, consequentemente foi extinta a COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL, por razões comerciais e ligadas à marca, resolveram os acionistas da referida sociedade **alterar a denominação social** de ALGAR TELECOM S.A., para a denominação social da empresa extinta naquela oportunidade, ou seja, **COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL**. Dou Fé /Virma Morimotta Assis dos Santos.....j

continua na ficha 02...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 18.818 | FICHA 02

SERVIÇO REGISTRAL DE IMOVEIS

COMARCA DE ITURAMA - MG

30 de outubro de 2018

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
ITURAMA-MG

AV.6/18.818:- Feita em 30 de outubro de 2018, em cumprimento à prenotação datada de 05 de outubro de 2018, protocolada sob n. 148.603, nos termos do requerimento e da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob n. 5181944, em 18/11/2013, consta que a **condômina** COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL, **alterou sua denominação social** para **ALGAR TELECOM S/A**. Dou Fé. (a) Virma Morimotta Assis dos Santos, of. registradora. Quant.: 1, Cód. Tabela: 4701-9, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4135-0, Quant.: 13, Cód. Tabela: 8101-8, Emol: R$113,21 Recompe:R$6,73 TFJ:R$34,29 Total:R$154,23 Selo Eletrônico: CHW04278 Código de Segurança: 8810.6745.8297.9158..j

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) a que se refere, extraída nos termos do artigo 19 § 1.º da lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973. Dou fé.

Iturama(MG), 28 de maio de 2020

P/ Virma Morimotta Assis dos Santos - Oficial

Nayara Assunção Gimenes
Escrevente

REGISTRO DE IMÓVEIS FILIADO AO CORI-MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama
Número ordinal do ofício 03440401-27

Selo Eletrônico Nº: DRD38905
Cód. Seg.: 40313058317514614

Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol: R$ 18,36 , Rec.: R$ 1,1 , Tx Fisc: R$ 6,87 ,
ISSQN: R$ 0,37 ,Total: R$ 26,7

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br.

CORI-MG CORI-MG CORI-MG

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Rua Ribeirão São Domingos, 653
Virma Morimotta Assis dos Santos
Oficial
CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

09
0284

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO

***Município de Carneirinho**, vendo e revendo os arquivos sob a guarda, **CERTIFICO**, para os devidos fins previstos no Art. 184 ao 208 e Anexos I, Tabela II, III e IV, Lei Complementar Municipal nº 028/2005, sendo esta Lei a base de calculo para o I.P.T.U./I.T.B.I., atendendo ao protocolo 1669/2020, referente ao nome do **MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO**, CNPJ 26.042.515/0001-48, que o imóvel sito **Vila Gracilandia,** matricula 18.818-SRI-Iturama-MG. Município de Carneirinho-MG, citado abaixo para fins de registro em Cartório.*

AVALIAÇÃO IMÓVEIS URBANOS COM BASE CALCULO I.P.T.U - EXERCÍCIO 2020

Área Pública c/Matrícula 18.818-SRI-Iturama-MG, Área 10.562,208m2

Avaliação Imóvel Urbano.....R$ 15.843,30

Avaliação Total do Imóvel.....R$ 15.843,30
(Quinze mil oitocentos e quarenta e três reais e trinta centavos)

Por ser a expressão da verdade firmo a presente Certidão, para que produza os efeitos legais.

Esta Certidão é válida até 31/12/2020.

Carneirinho-MG, 01 de julho 2020.

MARCELO GERALDO MAZIERO
DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO
MATRICULA 2.160

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

REINTEGRAÇAO , POSSE E DOCUMENTAÇAO

Externa **01113-009/2020**

Abertura: 22-04-2020 14:12 Previsão saída: 13-05-2020 14:12

SOLICITANTE : MITRA DIOCESANA DE ITUIUTABA
ENDEREÇO : RUA 20, 541, CENTRO, ITUIUTABA, MG, 38290000
CGC/CPF: 21238639000180 **C.I.:**
Observação: REINTEGRAÇAO , POSSE E DOCUMENTAÇAO

Rodrigo Correia

1525-MITRA DIOCESANA DE ITUIUTABA

Protocolado por: VANESSA APARECIDA DE SOUZA

10

DOM FREI IRINEU ANDREASSA, OFM
Bispo de Ituiutaba

Ituiutaba - MG, 17 de abril de 2020

Ao
Exm°. Sr.
Cássio Rosa de Assunção
DD. Prefeito Municipal
Carneirinho - MG

A Mitra Diocesana de Ituiutaba, CNPJ: 21.238.639/0001-80, com sede na cidade de Ituiutaba, na Rua 20 número 541, através de seu representante legal o Bispo Diocesano, vêm requerer à Prefeitura/Setor competente a reintegração, posse e documentação da Área total, localizada na frente da **Capela Nossa Senhora das Graças até a Rua 8, da Vila Gracilândia.**

Sabido que foi acordado anteriormente que esse terreno seria de posse da Mitra Diocesana *(conforme arquivos anteriores, onde a Mitra Diocesana e Prefeitura entraram no acordo. A Mitra Diocesana fez a doação de todas as terras da Vila Gracilândia para a Prefeitura regularizar os mesmos, com esse detalhe.)*

Sem mais para o momento.

Em Cristo o Senhor!

+ Irineu Andreassa

Dom Frei Irineu Andreassa, OFM
Bispo Diocesano

Livro 07 Protocolo: 038/2020

12

Câmara Municipal de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

Ofício nº:120/2020/GP-PM Prejetos 041, 042 e 043/2020

Interna **00127-005/2020**

Abertura: 01-07-2020 14:49 Previsão saída: 15-07-2020 14:49

SOLICITANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO.
ENDEREÇO : AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO, MG, 38290-000
CGC/CPF: 26042515000148 **C.I.:**

Observação:

60-PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO.

Protocolado por: **JANE BORGES ALMEIDA**
01.01 - Corpo Legislativo

Câmara Municipal de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

Ofício nº:120/2020/GP-PM Prejetos 041, 042 e 043/2020

Interna **00127-005/2020**

Abertura: 01-07-2020 14:49 Previsão saída: 15-07-2020 14:49

Protocolado por: **JANE BORGES ALMEIDA**
01.01 - Corpo Legislativo

Exercicio 2020 República Federativa do Brasil **Página:** única

13

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO		
PROJETO DE LEI N.º: 43/2020		**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº: / 2020**
DENOMINAÇÃO:	Autoriza o Município de Carneirinho/MG a promover a regularização do direito de propriedade do imóvel que indica na forma que menciona e dá outras providências.	

AUTORIA	PODER EXECUTIVO	**Votação**	**Maioria simples**
Protocolo	**01/07/2020**	Analisado pela Assessoria Jurídica em	**02/07/2020**

ORDEM DO DIA DA(S) REUNIÃO(ÕES)	
6ª Reunião Extraordinária -02/07/2020	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em 02/07/20 Visto do Pres: **Daniel Rodrigues Marques**	
Entregue ao Relator em 02/07/20 Visto do Relator: **Fábio Samartino**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão OSP em 02/07/20 Visto do Pres: **Fábio Samartino**	
Entregue ao Relator em 02/07/20 Visto do Relator: **Gerson Ferrari**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em 02/07/20 Visto do Pres: **Wagner Alves da Silva**	
Entregue ao Relator em 02/07/20 Visto do Relator: **Daniel Rodrigues Marques**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver	
Entregue à Comissão LJRF em 02/07/20 Visto do Pres: **Daniel Rodrigues Marques**	
Entregue ao Relator em 02/07/20 Visto do Relator: **Fábio Samartino**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		**Resultado da votação.**	Arquivado ( )
Data	**Vereador**	Unaminidade ( )	**Com emenda:**
		A favor ( )	
		Contra ( )	Sem emenda
		Rejeitado ( )	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 043/2020

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Município de Carneirinho/MG a promover a regularização do direito de propriedade do imóvel que indica na forma que menciona e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta**, CONCLUIU**: que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de julho de 2020.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Daniel Rodrigues Marques			
Vice-Pres.	Joaquim M. Severino de Almeida			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de julho de 2020.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 02 / 07 /2020.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 043/2020

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Município de Carneirinho/MG a promover a regularização do direito de propriedade do imóvel que indica na forma que menciona e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Obras e Serviço Público.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **DECIDIU:** pela aprovação do projeto como se encontra redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de julho de 2020.

Gerson Ferrari
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Fábio Samartino			
Vice-Pres.	Sirvaldo Socorro de Toledo			
Relator	Gerson Ferrari			

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de julho de 2020.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 22/07/2020.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 043/2020

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Município de Carneirinho/MG a promover a regularização do direito de propriedade do imóvel que indica na forma que menciona e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **DECIDIU:** pela aprovação do projeto como se encontra redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de julho de 2020.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	**Wagner Alves da Silva**			
Vice-Pres.	**Gerson Ferrari**			
Relator	**Daniel Rodrigues Marques**			

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de julho de 2020.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 02/07/2020.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 043/2020

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Município de Carneirinho/MG a promover a regularização do direito de propriedade do imóvel que indica na forma que menciona e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **REDAÇÃO FINAL**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de julho de 2020

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	**Daniel Rodrigues Marques**			
Vice-Pres.	**Joaquim M.S.de Almeida**			
Relator	**Fábio Samartino**			

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de julho de 2020.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 02/07/2020.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Parecer Jurídico

Referência: PROJETO DE LEI N°043/2020
Autoria: Executivo Municipal
Ementa: *"Autoriza o Município de Carneirinho/MG a promover a regularização do direito de propriedade do imóvel que indica na forma que menciona e dá outras providência".*

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 043, de 01 de Julho de 2020, de autoria do Poder Executivo, que objetiva *"Autoriza o Município de Carneirinho/MG a promover a regularização do direito de propriedade do imóvel que indica na forma que menciona e dá outras providência".*

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica *OPINA s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes que trata da matéria.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e inclusão na ordem do dia.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

III– CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Assessoriaa Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Carneirinho, 01 de Julho de 2020.

Mário César Martins de Miranda
OAB/MG 120.140

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.
Fone/Fax: +55 34 34541275 – Portal: www.cmcarneirinho.mg.gov.br

20
61

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 043/2020

Autoriza o Município de Carneirinho/MG a promover a regularização do direito de propriedade do imóvel que indica na forma que menciona e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a regularização do direito de propriedade, mediante doação formal, do imóvel descrito no Art. 2º desta Lei, à Mitra Diocesana de Ituiutaba – Paróquia São Sebastião do Pontal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº021.238.639/0027-19, com sede na Praça da Matriz, nº300 – centro, no Distrito de São Sebastião do Pontal, Município de Carneirinho/MG.

Parágrafo Único – O imóvel a ser doado pelo Município à Mitra Diocesana de Ituiutaba, embora se encontre registrado em nome do primeiro junto ao SRI da Comarca de Iturama, de fato é de propriedade da segunda, razão pela qual a escritura de doação se constitui em mero instrumento formal para a sua restituição e regularização de seu domínio.

Art. 2º - O bem imóvel referido no artigo anterior possui os seguintes limites e confrontações: Inicia-se o referido roteiro em um marco cravado na divida de Joaquim Pereira Lélis, de onde segue a direita confrontando com terras do Município de Carneirinho com os seguintes rumos e distâncias: 15º32'27"SW na extensão de 125,30mts até outro marco; 75º00'42"SE na extensão de 79,25mts até outro marco; 15º32'27"NE na extensão de 93,13mts até outro marco; daí, vira a direita e segue com a mesma confrontação com um azimute de 105º21'00"SE na extensão de 11,31mts até outro marco; daí vira à esquerda e segue confrontando com propriedade de Joaquim Pereira Lélis com um rumo de 190º48'21"NE na extensão de 40,94mts até outro marco; daí vira à esquerda e segue com a mesma confrontação com um rumo de 99º25'22"NW na extensão de 87,88mts até o marco onde teve inicio este roteiro, perfazendo uma área de 10.562,208mts2, sem benfeitorias, devidamente registrado do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iturama, sob a matrícula nº18.818.

21
04

Parágrafo Único - A área de que trata esta Lei é avaliada em R$15.843,30 (quinze mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta centavos), para efeitos de tributação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo dispensado de proceder processo licitatório para efetuar a doação prevista nesta Lei, nos termos da alínea "a", do inciso I, do art. 19, da Lei Orgânica Municipal e § 4º, do art. 17, da Lei nº 8666/93, haja vista o evidente interesse público em legitimar a posse e regularizar o direito de propriedade sobre o imóvel indicado nesta Lei, que de fato pertence à Donatária indicada no Art. 1º.

Art. 4º - Sobre o imóvel, objeto desta Lei, nos termos da alínea "b", do inciso VI, do Art. 150 da CF/88, fica ao Município vedado instituir impostos de qualquer natureza, inclusive o IPTU e o ITBI, além dos demais tributos municipais.

Art. 5º - Todas as despesas de transferência do imóvel constante desta Lei serão de responsabilidade da Donatária, entretanto caso hajam despesas a serem suportadas pelo Município, estas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de julho de 2020.

Genomar Tiago de Araújo
Presidente da Câmara